



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

Of. n.º 885
Ent. 1251

SUA COMUNICAÇÃO DE

26.03.2020

NOSSA REFERÊNCIA

P.º 9474/2019

N.º 639

DATA:

07.04.2020

ASSUNTO: Resposta à pergunta 1408/XIV/1.^a de 26 de março de 2020, do Grupo Parlamentar PCP - Partido Comunista Português (Deputados António Filipe e João Oliveira) - Medidas de Apoio aos advogados em face da pandemia COVID-19.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/MJP

NOTA

Assunto: Resposta à pergunta 1408/XIV/1.^a de 26 de março de 2020, do Grupo Parlamentar PCP - Partido Comunista Português (Deputados António Filipe e João Oliveira) - Medidas de apoio aos advogados em face da pandemia COVID-19.

Os Senhores Deputados António Filipe e João Oliveira, do Partido Comunista Português, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, questionaram o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, sobre Medidas de apoio aos advogados em face da pandemia COVID-19, nos seguintes termos:

1.º Que medidas está este Ministério, em articulação com a Ordem dos Advogados e a CPAS, a considerar para mitigar os efeitos que o combate ao COVID-19 está a provocar aos advogados do nosso país?

2.º Vai este Ministério, em articulação com a CPAS e a Ordem dos Advogados, encontrar as soluções para salvaguardar rendimentos e isentar os custos inerentes ao exercício da profissão?

3.º Para quando prevê este Ministério que sejam encontradas as soluções?

*

Em resposta às questões colocadas, cumpre informar que a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores é uma instituição de previdência autónoma, com personalidade jurídica, regime próprio e gestão privativa, e visa fins de previdência e de proteção social dos advogados e dos solicitadores.

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia, o Governo tem vindo a aprovar um conjunto de medidas extraordinárias e de carácter urgente, em diversas matérias.

Pelo Governo foram adotadas uma série de medidas adicionais que visam a proteção dos cidadãos e das empresas, de forma a proteger o emprego e os postos de trabalho, a criar condições para que seja assegurado, na medida do possível, o rendimento das famílias e, bem assim, a sobrevivência das empresas.

Através do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, foi estabelecido um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, no qual se inclui, entre outras medidas, a possibilidade de diferimento e flexibilização do pagamento das contribuições devidas à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS).

Nos termos do artigo 8.º do referido diploma, pode a CPAS, por decisão da Direção e com parecer favorável do Conselho Geral, diferir o prazo de pagamento de contribuições, suspender temporariamente o seu pagamento ou reduzir temporariamente os escalões contributivos aos beneficiários que, comprovadamente, tenham sofrido uma quebra de rendimentos que os impeça de satisfazer as suas obrigações contributivas, nomeadamente em virtude de

doença ou redução anormal de atividade relacionadas com a situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19.

A medida adotada pelo Governo foi a providência adequada no tocante aos profissionais em apreço - advogados - inscritos na CPAS, tendo em conta que este se trata de um organismo de previdência autónomo e de gestão privativa.

Sem prejuízo, mais se informa que tendo em vista salvaguardar o rendimento dos Senhores Advogados inscritos no sistema de acesso ao Direito e não obstante os constrangimentos de confinamento social impostos pela pandemia, encontra-se a ser processado o pagamento àqueles dos valores confirmados no âmbito do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais, bem como a confirmação de atos pelas secretarias judiciais, pelos recursos humanos disponíveis para o efeito.

*

Gabinete Ministra da Justiça, Lisboa, 6 de abril de 2020